



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 646ª REUNIÃO DE 28/09/2023

1 Às oito horas do dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA**
3 **DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO**
4 **MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO**
5 **LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**
6 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, MARCIA OGIDO**
7 **HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR e RODINEI BONFADINI.** **ORDEM DO DIA: A)**
8 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **LAURI HELFENSTEIN**, sem substituto. **B)**
9 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000390 - TATYANE ROCHA**
10 **GOMES - PESSOA FÍSICA (20232/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
11 Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza
12 contábil, sem possuir a devida formação profissional, junto à entidade FUMPISUL - Fundo
13 Municipal de Previdência de Piraí do Sul, CNPJ 07.790.970/0001-87, em razão do Contrato
14 nº 001/2021 celebrado com aquele fundo para prestação de serviços de consultoria
15 técnica contábil, conforme restou assentado no Processo nº 1017150/16 - Tomada de
16 Contas Extraordinária - Acórdão nº 77/23 TCE-PR, o que identificamos por meio de
17 Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, protocolada
18 nesta Casa sob o nº 2023/002196 em 31/03/2023. Por unanimidade foi aprovado o voto
19 do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
20 **MULTA** no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), com base legal
21 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
22 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. **PROCESSO FISC. Nº**
23 **2023/000449 - ASMUT PAR ASSESS AOS MUTUÁRIOS DO SIST FINANC S/C LTDA -**
24 **PESSOA JURIDICA (03845/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15
25 do Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)
26 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
27 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação legal, o
28 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000563). Por
29 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ**
30 **PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.074,00 (um mil
31 e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
32 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
33 CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000478 - RODRIGO SOARES CASTRO**
34 **29171673865 - PESSOA JURIDICA (06153/K) - GUARAQUECABA/PR**, por infração: (Fato 1)
35 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18.
36 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme
37 descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem
38 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por
39 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000671). Por unanimidade foi
40 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CÉSAR ALBERTO PONTE DURA**: (Fato 1)
41 Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 646ª REUNIÃO DE 28/09/2023

42 oito reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
43 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
44 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
45 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000472 - NAGATOMY**
46 **CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURIDICA (10746/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
47 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
48 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada,
49 que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.50-6-01 - Atividades de
50 Contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao
51 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
52 2023/000105). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
53 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
54 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
55 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
56 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000371 - BONETTO**
57 **CONTABILIDADE EIRELI - PESSOA JURIDICA (11060/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
58 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com artigo 1º da Resolução CFC
59 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
60 conforme descrição do objeto no comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
61 RFB, sem possuir o registro cadastral de organização contábil neste CRCPR, o que
62 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000351 de
63 06/04/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
64 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
65 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo
66 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
67 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000395 -**
68 **KEYTLIM KELLY BARROZO BARBOSA - PESSOA JURIDICA (10834/K) - SANTA ISABEL DO**
69 **IVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com
70 Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
71 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de
72 Organização Contábil neste Órgão, assim como falta de estruturação legal, conforme
73 evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA
74 FEDERAL), RELATÓRIO CADASTRAL (CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de
75 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000263 - de 28.03.2023).
76 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO
77 ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
78 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
79 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
80 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000456 - CLV SERVICOS**
81 **LTDA - PESSOA JURIDICA (10845/K) - PORTO RICO/PR**, por infração: (Fato 1)
82 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 646ª REUNIÃO DE 28/09/2023

83 CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
84 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
85 Órgão, assim como falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do
86 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIOS
87 CADASTRAIS (CFC/CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
88 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000567 - de 14.04.2023). Por
89 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
90 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um
91 mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-
92 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
93 Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000170 - ABCADM PLANEJAMENTO**
94 **LTDA - PESSOA JURIDICA (10253/K) - FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1)
95 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18.
96 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme
97 descrição da atividade econômica secundária no Comprovante de Inscrição e de Situação
98 Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR,
99 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001583 de
100 29/09/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
101 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
102 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
103 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
104 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000461 - RODRIGUES &**
105 **RIBEIRO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA - PESSOA JURIDICA (11374/K) -**
106 **MANDIRITUBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,
107 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração
108 de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de
109 Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização
110 Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
111 (Notificação 2023/000343). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
112 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
113 de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
114 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
115 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000465 - A. CONTARDI**
116 **VIEIRA DA SILVA BRAGA - EIRELI - PESSOA JURIDICA (10228/K) - JANIOPOLIS/PR**, por
117 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo
118 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída sob a forma de Sociedade
119 Empresária Ltda, que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 -
120 Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
121 contábil junto ao CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de
122 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001679). Por unanimidade foi aprovado o
123 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 646ª REUNIÃO DE 28/09/2023

124 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal
125 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
126 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
127 **2023/000466 - ANDREIA CONTARDI VIEIRA DA SILVA BRAGA - PESSOA JURIDICA**
128 **(20598/K) - JANIOPOLIS/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei
129 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Manter em funcionamento a empresa
130 A.CONTARDI VIEIRA DA SILVA BRAGA - EIRELI - CNPJ 18.167.787/0001-46, que possui em
131 seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade,
132 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional
133 (leigo), o que identificamos por meio de diligências (Notificação 2022/001679). Por
134 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
135 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
136 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
137 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
138 1.680/22. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente
139 Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do
140 arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva
141 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos
142 arquivados: inciso I da Res. CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº:**
143 **2023/000427 - FR CONSTRUTORA LTDA - PJ - (011610/K) - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1:
144 Deixar de apresentar a identificação do profissional da contabilidade, responsável técnico
145 pela escrituração contábil (elaboração do Livro Diário e Demonstrações Contábeis).
146 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000428 - IMOBILIÁRIA CIDADE DOS LAGOS LTDA - PJ -**
147 **(011611/K) - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar a identificação do
148 profissional da contabilidade, responsável técnico pela escrituração contábil (elaboração
149 do Livro Diário e Demonstrações Contábeis). **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000429 - L H R**
150 **SLOMPO ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO - PJ - (011613/K) - GUARAPUAVA/PR.** Fato
151 1: Deixar de apresentar a identificação do profissional da contabilidade, responsável
152 técnico pela escrituração contábil (elaboração do Livro Diário e Demonstrações
153 Contábeis). **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000430 - SMART AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**
154 **CIDADE DOS LAGOS - PJ - (011614/K) - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar a
155 identificação do profissional da contabilidade, responsável técnico pela escrituração
156 contábil (elaboração do Livro Diário e Demonstrações Contábeis). **PROCESSO FISC. Nº:**
157 **2023/000484 - B2FINANCE ASSESSORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS -**
158 **CAD - PR-008141/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Organização contábil sem averbação junto a
159 este CRCPR de alterações contratuais relativas à alteração de quadro societário, mudança
160 de endereço e demais alterações. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000515 - ENDICCON**
161 **CONTABILIDADE, RH E GESTÃO FINANCEIRA LTDA - CAD - PR-012811/O - CURITIBA/PR.**
162 Fato 1: Empresa constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir
163 o devido registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR **PROCESSO FISC. Nº:**
164 **2023/000530 - JOZEMAR TOBASSA JUNIOR ME - CAD - PR-008874/O - MORRETES/PR.**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 646ª REUNIÃO DE 28/09/2023

165 Fato 1: Organização contábil sem averbação junto a este CRCPR de alteração contratual.
166 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000537 - BEATHALTER CONTABILIDADE E CIA LTDA - CAD - PR-**
167 **011351/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento e deixar de averbar, neste
168 CRCPR, a averbação da sua Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000539 - JC**
169 **PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - PJ - (010692/K)) - PARANAGUÁ/PR.** Fato 1:
170 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
171 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
172 **2023/000543 - S H MATZKEIT ASSESSORIA CONTÁBIL - PJ - (011119/K)) - CURITIBA/PR.**
173 Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade sem registro
174 cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000562 -**
175 **BATISTA NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA - PJ - (009816/K)) - LONDRINA/PR.** Fato 1:
176 Empresa constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sem registro
177 cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000564 - DIAS E BUSS LTDA - CAD - PR-**
178 **012770/O - ALTO PARANÁ/PR.** Fato 1: Explorar atividades contábeis sem possuir o
179 devido registro cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme
180 constatamos por meio do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ (receita federal),
181 relatórios cadastrais internos (CFC/CRCPR), bem como Instrumento de Inscrição de
182 Empresário Individual e Alteração por Transformação do Instrumento de Empresário
183 Individual em Sociedade Empresária Ltda, datados de 03.01.2022 e 31.01.2022 e
184 registrados na Junta Comercial do Paraná em 12.01.2022 e 09.02.2022, sob nº
185 41108998103 e 41210536466 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000581 - CALCONTECH**
186 **CONTABILIDADE LTDA - CAD - PR-012794/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída
187 sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o devido registro cadastral de
188 organização contábil junto ao CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
189 Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes acerca dos
190 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente
191 Laudelino Jochem, do Vice-presidente Conselheiro Everson Luiz Breda Carlin e do Vice-
192 presidente de Registro Conselheiro Claudemir Matusso. Na sequência o senhor Vice-
193 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
194 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
195 presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO**
196 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
197 assinarei com os demais conselheiros presentes.//////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 646ª REUNIÃO DE 28/09/2023

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização